



LEI Nº 500/18

BARAÚNA/PB, 02 de Março de 2018.

DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade ao definido pelo **DECRETO FEDERAL Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**.

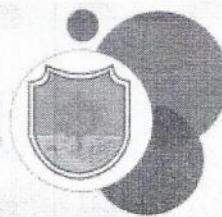
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos servidores públicos pertencentes ao quadro pessoal do Poder Executivo Municipal, Será o equivalente ao Valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade as disposições do **DECRETO FEDERAL Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**.

Art. 2º. Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos planos de cargos e carreira, remuneração e salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade, destinadas aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmo parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativas legais correspondentes em vigor, respectivamente.

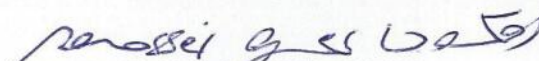
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 02 de Março de 2018.


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Municipal